

312ª REUNIÃO

254ª ORDINÁRIA

Data: 28/09/2020

Hora do Início: 14h00minh00mim

Abertura: Marcellus José B. Campelo - Coordenador da CIB/AM

Local: Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, sede da Secretaria de Saúde do Amazonas

ITEM I – Apreciação e aprovação da ata 311ª (trecentésima décima) Reunião 253ª (ducentésima quinquagésima segunda) Ordinária da CIB, realizada dia 28/08/2020. – Aprovado.

ITEM II - PAUTAS

ITEM II – Subitem 1 - Processo nº **009840/2020** - **SIGED**: Dispõe sobre Nota Técnica nº 004/2020- Complexo Regulador do Amazonas para aprovação do regramento para a depuração das “fila de espera” de consultas e exames especializados no sistema nacional de regulação –SISREG no Estado do Amazonas Apresentação: **Cássio Roberto Espírito Santo**. Considerando a necessidade de analisar as “filas de espera” existentes com especial atenção aos pacientes com longo tempo de espera e reavaliar as suas necessidades; Considerando a necessidade de organizar as “filas de espera” e monitorar continuamente a lista de pacientes e seu respectivo tempo de espera; Considerando o programa de governo “Saúde Amazonas” de reestruturação da saúde onde um dos eixos é a redução de filas; Considerando o Decreto n.º 42.706, de 01 de setembro de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 5.078, de 07 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a transparência da ordem cronológica na fila do Sistema de Regulação - SISREG, em relação à marcação de exames e consultas no Estado do Amazonas”, O Complexo Regulador Estadual do Amazonas propõe o regramento para DEPURAÇÃO das “FILAS DE ESPERA” por Consultas e Exames Especializados no Sistema Nacional de Regulação – SISREG no Estado do Amazonas, conforme demonstrado a seguir: 1- A depuração das “filas de espera” será realizada mensalmente pela equipe da Coordenação de Regulação Ambulatorial do Complexo Regulador Estadual do Amazonas; 2- Para a DEVOLUÇÃO das solicitações serão consideradas as seguintes situações: a) Podem ser aplicadas aos procedimentos classificados como REGULADOS no SISREG; b) Podem ser realizadas pelos Médicos Reguladores/Autorizadores ou pela Equipe de Supervisão Ambulatorial; c) Serão devolvidas as solicitações com “data da solicitação” no SISREG igual ou superior a 01 (um) ano para atualização e confirmação da necessidade do paciente; d) Serão devolvidas as solicitações com informações incompletas conforme preconizadas no Regulamento Operacional da Central de Regulação de Consultas e Exames Especializados do Complexo Regulador Estadual do Amazonas e no Protocolo de Acesso às Consultas e Procedimentos Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade. São elas: *CID-10 incompatível com o procedimento solicitado; *Ausência de contato telefônico do paciente ou responsável; *Ausência de informações sobre o Médico Solicitante; *Ausência e/ou insuficiência de informações clínicas sobre o paciente. e) Após a devolução a Unidade Solicitante terá o prazo de até 90 dias para reenvio da solicitação com as devidas correções. 3- Para o CANCELAMENTO AUTOMÁTICO das solicitações serão consideradas as seguintes situações: a) Podem ser aplicadas aos procedimentos classificados como REGULADOS e/ou AUTORIZATIVOS no SISREG; b) Podem ser realizadas pela Equipe de Supervisão Ambulatorial ou pela Equipe do Suporte Online; c) Serão canceladas automaticamente as solicitações com status “DEVOLVIDO” no SISREG igual ou superior a 90 dias; d) Serão canceladas automaticamente as solicitações reenviadas por 02 (duas) vezes sem as devidas correções solicitadas. Considerando o acima exposto, recomenda-se a aprovação da solicitação de pactuação do regramento para a depuração das “filas de espera” de Consultas e Exames Especializados no Sistema Nacional de Regulação – SISREG no Estado do Amazonas, o **Parecer** foi favorável, havendo consenso dos membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 2 –Processo Nº **10080/2020** - **SIGED** - Dispõe sobre Habilitação de 05 (cinco) Leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar de Tefé/AM. Apresentação: **Lyana da Silva Portela**. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes. Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Considerando o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19. Considerando o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado

de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.521 de 15 de junho de 2020 que autoriza a habilitação de leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19. Considerando o Gestor declara que o HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ (CNES: 2016141) possui todos os recursos humanos e equipamentos necessários para o funcionamento dos leitos a serem habilitados, e possui 05 (cinco) ventiladores adicionais ao já existente no CNES. O Parecer foi favorável ao pleito, e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – EXTRA PAUTA

ITEM III – Subitem 01 - Extra pauta I – Processo nº 011486/2020-80 - Dispõe sobre aprovação da Inclusão do Hospital Universitário Francisca Mendes no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19), do Amazonas. Apresentação: **Nayara de Oliveira Maksoud**. Considerando o Plano de Contingência Estadual do Amazonas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), elaborado para definir níveis de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser desenvolvida, de acordo com a evolução da pandemia; Considerando que identificou-se a necessidade de implementar as ações de enfrentamento na atenção terciária e em hospitais de referência, de forma que o paciente seja acolhido em isolamento para os casos SRAG/COVID-19 em sua unidade de referência, em atenção a integralidade do cuidado previsto pelo SUS; Considerando que o Plano descreve no item 4. FLUXOGRAMA DE ACESSO DO USUÁRIO À REDE DE SAÚDE, que o **Hospital Universitário Francisca Mendes** é referência na linha de cuidado cardiovascular do Estado e está sendo integrado à rede de cuidados das Síndromes respiratórias multissistêmicas desencadeadas pela COVID-19, atendendo pacientes cardiopatas confirmados ou suspeitos de SARS-Cov2, nas condições clínicas mencionadas no Plano; Considerando que o Plano inclui o Hospital Universitário Francisca Mendes – HUFM com a oferta de 4 leitos clínicos SRAG/COVID-19 e 1 Leito UTI Tipo II COVID temporários para atendimento exclusivos dos pacientes da COVID-19; Considerando a Diligência pelo Ministério da Saúde no dia 22.09.2020 registrada no Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde (SISPROFNS), informando que deve ser anexado a Resolução CIB que consensua a inclusão do HUFM no Plano de Contingência do estado para a continuidade da análise da proposta de aquisição de equipamentos e material permanente destinados aos leitos do HUFM. O Parecer foi favorável e o coordenador da CIB coloca a proposta para as considerações dos membros e obtém consenso de todos.

ITEM III – Subitem 02 - Processo nº 11437/2020 - SIGED - Dispõe sobre aprovação do Protocolo SISMAC Nº 213896002010 para Remanejamento do valor repassado como retroativo para o município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Apresentação: **Lyana da Silva Portela**. Considerando Resolução CIB n. 036/2020 que aprova o Protocolo da Base do SISMAC 213896002010, para regularizar a situação do recurso MAC, disponibilizado ao Município de São Gabriel da Cachoeira, onde regularizou e sanou todas as pendências financeiras com o referido município. Considerando a necessidade de regularizar o recurso ao Estado, atualizando a Base do SISMAC na 11ª Parcela. O Parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – Subitem 03 - Processo nº 08447/2020 - SIGED - Dispõe sobre ampliação de frota no SAMU 192 Tabatinga/AM. Apresentação: **Cassio Roberto do Espírito Santo**. A solicitação está pautada na necessidade de oportunizar melhoria das condições de retaguarda para ampliação da capacidade instalada, além de acesso e oferta das ações e serviços de saúde de média complexidade, funcionando como ponto de atenção especializada na lógica das Redes de Atenção à Saúde. Considerando a Portaria Nº 2.480, de 11 de novembro de 2014 que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Alto Solimões (AM), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado do Amazonas e ao Município de Tabatinga; Considerando a Portaria de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde Nº 3 de 28 de setembro de 2017 que define as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências Art.39 (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 1º); Considerando a Portaria N.º 1.010, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando o Parágrafo Único que trata da necessidade de informação de relatório contendo os indicadores do SAMU 192, por exemplo, número geral de ocorrências, tempo mínimo, médio e máximo de resposta, pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento, entre outros; Considerando que as solicitações de ampliação e renovação de frota e reserva técnica serão analisadas



pela área técnica da CGUE/DAHU/SAS/MS e poderão ser atendidas quando houver disponibilidade por parte do Ministério da Saúde, desde que estejam em conformidade com a legislação de regência. Em virtude do impacto das ações em saúde ocasionado pela presença da pandemia do *Sars-CoV-2* (COVID-19), foi imperativo o uso de ambulância complementar a fim de que fosse sanada a necessidade de suprir o aumento expressivo do número de ocorrências para transporte sanitário da população do Alto Solimões incluindo as inter-hospitalares e aeroportuárias, cujo município é referência para a Região de Saúde; Diante da necessidade, em abril de 2020 foi implantado o serviço que segue em funcionamento. O Parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – Subitem 04 - Processo nº. 011058/2020 - PRÓTON - Dispõe sobre recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41370009 para FCECON. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar no 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, dispõe do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria no 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; Considerando a Portaria Interministerial nº 424/CGU/MF/MP, DE 30 de dezembro de 2016, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de execução descentralizada celebradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade social da União; Considerando a necessidade de cumprimento à Resolução nº 10 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o exposto no Ofício nº 067/2020-GSPVALÉRIO, de 17/02/2020, que trata da indicação da Emenda Parlamentar nº 41370009 para a Construção do Centro de Tratamento de Água e Esgoto da FCECON; Considerando que a proposta de convênio está cadastrada no Sistema de projetos do Fundo Nacional de Saúde (SISPROFNS), conforme documento anexo, fls. nº 03 e 04, no valor global de R\$ 1.299.840,00; Considerando que a proposta de convênio encontra-se com pareceres técnicos de mérito, arquitetura e engenharia favoráveis, expedidos por técnicos do MS, aguardando o posicionamento da CIB/AM para cumprimento de critério para formalização de Convênio com o Ministério da Saúde. O parecer foi favorável e conta com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM III – Subitem 05 – Processo nº. 005002/2020 – SIGED - Sobre a Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, que disponibilizou o valor de R\$ 8.480.420,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e vinte reais) em parcela única, para custeio de ações e serviços relacionados ao COVID-19. Trata-se da análise da Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19. Considerando que o Artigo 2º da Portaria em tela estabelece que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual estará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite – CIB; Considerando que o montante destinado ao Estado do Amazonas é de R\$ 8.480.420,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte reais); Considerando que a execução deste recurso somente poderá ocorrer para despesas de CUSTEIO; Considerando o acordo realizado entre as Secretarias Executivas de Assistência da Capital e do Interior da SES/AM; Recomenda-se que R\$ 4.245.694,58 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) sejam destinados às despesas de custeio do Contrato da UTI aérea para pacientes COVID 19 e R\$ 4.234.725,42 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte cinco reais e quarenta e dois centavos) sejam distribuídos, por critério populacional, de acordo com estimativa IBGE 2020 (perfazendo R\$ 2,13/habitante) aos 61 municípios do interior do Estado do Amazonas conforme planilha apresentada. O Parecer foi favorável e a decisão dos demais membros foi de consenso. O membro relator, Dr. Cassio Roberto informa que passará aos membros a tabela de rateio para todos os gestores das SEMSAs. Informa que o valor *per capita* é de R\$ 2,13 (Dois Reais e Treze Centavos).

ITEM IV – INFORMES

a) O Coordenador da CIB, senhor **Marcellus Campelo**, informa a saída do senhor **Januário Neto** da presidência do COSEMS para assumir a pasta do DSEI.



- b) O Membro **Januário Neto** informa ter identificado problema de tramitação de processo no DABE.
- c) A membro **Nayara Maksoud** informa que esta assumindo a SEAPS e percebe a necessidade de estreitar as relações com as Comissões, com o COSEMS, com o CONASS, com o Albert Einstein quanto à discussão do Planifica SUS.
- d) A Membro **Radija Mary** informa que 44 municípios não informaram o Relatório de Gestão de 2019 e que estão recebendo demanda do Tribunal de Contas do Estado sobre estes Instrumentos de Gestão põe o DEPLAN a disposição para orientar sobre a utilização desta ferramenta.
- e) O Coordenador, senhor **Marcellus Campêlo** informa que o recurso do FTI foi creditado na conta do estado e nos próximos dias será repassado aos municípios.
- f) O Coordenador da CIB **Marcellus José B. Campêlo** encerra a reunião agradecendo a todos os participantes.

Estiveram presentes: **O Coordenador da CIB/AM, Marcellus José B. Campêlo. Membros titulares: Januário Carneiro da Cunha, Lyana da Silva Portela, Radija Mary Costa de Melo Lopes, Cássio Roberto do Espírito Santo, Lindinaldo Gomes dos Santos, Lysandra Nivea Guimarães Farias, Clerton Rodrigues Florêncio, Laene Gadelha Conceição, Cleomar Scandolara. Os Suplentes:** Eucilene Andrade de Carvalho Espírito Santo, Nayara de Oliveira Maksoud, Roberto Maia Bezerra, Davi Araújo da Cunha, Adriana Lopes Elias, Fábio Lobato Sampaio. A presente ATA será arquivada para fins documentais, após ser submetida à apreciação dos membros da CIB/AM. Manaus, 28 de setembro de 2020.

